



Posição da AEPET sobre a nova legislação para a indústria do gás natural no Brasil

Incentivo ou ameaça?

Tramitam atualmente na Câmara dos Deputados Projetos de Lei que, sob o pretexto de promover a expansão da indústria de gás natural no Brasil, através de nova regulamentação, podem gerar, ao contrário, efeitos inibidores ou até a completa estagnação desse setor.

A partir de uma argumentação básica de que a indústria de gás natural necessita de nova regulamentação, e que a legislação atual não permite o desenvolvimento de todo o potencial de expansão da indústria, foram elaboradas proposições que alteram substancialmente as regras atuais.

Ao contrário desse raciocínio, observa-se que as condições estabelecidas pela legislação atual não impediram que, nos últimos anos, fossem alcançados resultados extremamente positivos na indústria do gás que tem apresentado, numa comparação internacional, taxas elevadas de crescimento, superiores a 10% ao ano e no expressivo aumento de participação na matriz energética, de 4% em 1999, para 9,5% em 2006.

A Petrobras tem sido o principal agente desse crescimento e, de acordo com dados divulgados por sua área de planejamento estratégico, planeja investir mais de US \$ 22 bilhões na cadeia do gás natural, nos próximos cinco anos.

Os princípios que possibilitaram esse crescimento foram a livre iniciativa e a livre associação entre os agentes, através do regime jurídico de simples autorização para novos empreendimentos.

Paradoxalmente, segundo dois dos projetos em discussão, esse modelo de sucesso poderá ser substituído por um regime de concessão, como se tratássemos de um serviço público, como abastecimento de água, e não de uma atividade econômica, que envolve produto que possui vários substitutos e compete com outras fontes de energia, como derivados de petróleo, hidroeletricidade, álcool, lenha, carvão, entre outros.

De acordo com as regras vigentes, qualquer empresa, autorizada pela ANP, pode construir gasodutos e obter o retorno de seus investimentos após muitos anos de operação, em geral décadas.

O mercado brasileiro ainda se encontra em estágio emergente. Neste estágio, a experiência internacional demonstra que devem ser priorizadas a expansão da infraestrutura e a garantia do suprimento de gás. Essa foi a opção adotada com sucesso em vários países, normalmente sob a liderança de uma empresa de grande porte, atuando de forma integrada, de modo a assegurar o retorno dos elevados investimentos, que só se viabiliza no longo prazo.



O projeto 6673/06, não explicita período de exclusividade para novos gasodutos, deixando a critério do MME fixá-lo. Para os gasodutos com autorizações outorgadas em operação ou já com licença de instalação, as autorizações permanecem válidas, assim como um período de exclusividade de 10 anos. Tal simplificação não contempla localização, volumes envolvidos, ou pioneirismo. O resultado econômico da nova lei pode significar imediato prejuízo para os acionistas da companhia responsável pelo investimento original, com impacto negativo sobre a indústria e engenharia nacional, afetando os investimentos nos Estados e Municípios.

Em linha similar, o projeto 334/2007 não prevê período de exclusividade para novos gasodutos, sendo que o proprietário atual perde a exclusividade de uso do gasoduto após oito anos de operação, devendo o ativo reverter ao patrimônio da União, tão logo tenha sido depreciado e amortizado. Dessa forma, o projeto de lei permite que empresas tenham acesso a essas instalações sem terem participado dos altos investimentos necessários para sua construção, desestimulando novos empreendimentos de infraestrutura na indústria.

O projeto 6666/06, por outro lado, preserva o regime atual de autorização, que permite a expansão acentuada da indústria e apenas introduz algumas alterações de menor monta, como a possibilidade de acesso à capacidade ociosa por terceiros, após dez anos de exclusividade e mediante comum acordo entre as partes, o que representa um avanço em relação à legislação atual.

No início de operação de um gasoduto, há normalmente um processo de ocupação progressiva da capacidade. Isso implica a necessidade de um período de exclusividade, antes de se permitir o livre acesso à esta infra-estrutura. Ao ser antecipada essa fase, a expectativa de retorno sobre o investimento pode ser frustrada, o que terá o efeito de inibir ou inviabilizar novos dutos, com repercussão negativa sobre o próprio processo exploratório e toda a cadeia de valor da atividade.

Como conclusão, devemos nos perguntar o que levaria uma empresa a investir bilhões de dólares no desenvolvimento de uma malha de gasodutos, diante uma possível legislação extremamente desfavorável. Como justificar perante seus acionistas (inclusive internacionais) investir em empreendimentos desta natureza e não em outros projetos de sua carteira?

A resposta não é simples. Ela ultrapassa a premissa de que qualquer mudança na legislação não deve ser precedida apenas de análise técnica e econômica. Os direitos e deveres privados devem ser preservados. A sociedade civil não pode sofrer e pagar por alterações intempestivas e pontuais. Acima de tudo o Estado deve continuar sendo indutor do desenvolvimento e monitorar a matriz energética nacional, cabendo ao setor privado tomar iniciativas que se coadunem com esses princípios gerais.

Heitor Manoel Pereira
Presidente